



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

Ata da octogésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia doze de novem
2. bro de mil novecentos e oitenta e dois (12.11.1982), nes-
3. ta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os
4. Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente Augus-
5. to de Souza Duque e Desembargador Vice-Presidente, Geral-
6. do Magela Dantas Campos; Juizes de Direito: Doutor Oneval
7. do Fernandes Maia e Doutor Demócrito Ramos Reinoldo; Juiz
8. Federal, Doutor Petrúcio Ferreira da Silva; Juristas: Dou-
9. -tor Arthur Cezar Ferreira Pereira e Doutor Romaldo Mar-
10. ques Costa, e o Procurador Regional Eleitoral, Doutor
11. Francisco Adalberto Nóbrega, comigo, Ivancil Constantino
12. da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a ses-
13. são. Leu, S.Excia. o Desembargador Presidente o ATO n°
14. 71/82, procedendo substituições nos ATOS 39/82 e 87/82,
15. que nomearam os membros para comporem as Juntas Eleito-
16. rais desta Circunscrição, nas eleições de 15.11.1982. O
17. remanejamento foi aprovado à unanimidade. OFÍCIO n° 890/-
18. 82, do Juiz Eleitoral da 12a zona - Paulista, comunicando
19. "ad-cautelam" que, naquela zona constam 5 seções eleito-
20. rais com os limites de eleitores ultrapassados: 67a, com
21. 425 eleitores; 70a, com 558 eleitores; 73a, com 484 elei-
22. tores, 68a, com 445 eleitores e 71a, com 556 eleitores. A-
23. firma que o excesso se deu por falha humana e que, toda-
24. via, tomou providências para evitar quaisquer anomalias,
25. por ocasião do pleito. DESPACHO: "Lido em sessão, com a
26. decisão de co-honestar as providências do Juiz Eleitoral"
27. REQUERIMENTO do Delegado Regional do Diretório do PDS, cre-
28. denciado junto a este TRE, expondo que o pedido de regis-
29. tro dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito de Carnaíba
30. DIÓGENES ANTÔNIO GOMES DA SILVA e ELIZEU CARLOS DE ANDRA-
31. DE, pela sublegenda PDS-3 foi requerido em tempo oportuno
32. e no entanto, até o presente, não existe uma decisão defi-
33. nitiva da Justiça Eleitoral para o referido pedido. Solici-
34. ta medidas objetivando o integral respeito a norma impera-
35. tiva do art. 368 do Código Eleitoral e aos decorrentes di-
36. reitos do aludido candidato, determinando ao Juiz da 98a
37. zona, não considerar nulos os votos dados aos registran-
38. dos. Que os referidos votos sejam tomados em separado pa-
39. ra ulterior deliberação. DESPACHO: "Lido em sessão. Deci-
40. diu-se pelo indeferimento do pedido." Com a palavra o Ju-
41. iz Federal, Dr. Petrúcio Ferreira da Silva, dizendo que
42. por ter recebido ameaças por telefone encaminhou à Super-
43. intendência da Polícia Federal um ofício pedindo garan-
44. tias de vida para ele e para os seus familiares. Deu ain-
45. da notícias de suas atividades como encarregado da fisca-



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

109

46. lização da propaganda eleitoral. Levantou, o Dr. Romualdo Marques Costa uma questão de ordem que dizia respeito ao feito em pauta, o Processo nº 785/82, Classe VI, processo da 44a zona - São Caetano. Disse, o referido Juiz, que o mesmo feito não podia ser julgado, uma vez que a publicação da pauta só foi feita nesta data, deixando de respeitar-se o prazo previsto no art. 552, § 1º do Código de Processo Civil. S.Excia. o Presidente ouviu os demais Juizes que concordaram por unanimidade, com o Dr. Romualdo Marques Costa, relator do mencionado feito. Com a palavra S.Excia. o Desembargador Geraldo Campos, relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 14/82, Classe V. O candidato à Prefeitura Municipal de Ribeirão pela sublegenda PDS-1, José de Amorim, promoveu a presente Exceção de Suspeição contra o Juiz Eleitoral da 28a zona (Ribeirão). DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu, o TRE, pelo não conhecimento da exceção, face à intempestividade, adotando o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral. Ainda com a palavra o Desembargador Geraldo Campos, relatando o feito adiante descrito: PROCESSO nº 42/82, Classe III, procedente da 66a zona - Iguaraci (AFOGADOS DA INGAZEIRA. O Delegado Municipal do PDS-2 em Iguaraci impedindo mandado de segurança contra ato praticado pelo Juiz Eleitoral. Em parecer oral, S.Excia. o Procurador Regional Eleitoral manifestou-se julgando prejudicado o pedido. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu, o TRE, julgar prejudicado o pedido nos exatos termos do parecer. Com a palavra o Juiz, Dr. Onevaldo Fernandes Maia, relatando o feito adiante descrito: PROCESSO nº 15/82, Classe V. O Presidente do Diretório Municipal do PDS, promovendo a presente Exceção de Suspeição contra o Juiz Eleitoral da 47a zona - São Benedito do Sul. Em parecer oral opinou, o Procurador Regional Eleitoral pela intempestividade da exceção. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu, o TRE, acolhendo o parecer rejeitar a exceção. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, *[assinatura]* Diretor-Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamente assinada.

*Augusto de Cruz - Legue - pres.*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*Onevaldo Fernandes*